



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a obrigatoriedade de Relatório de Sustentabilidade para as companhias ou sociedades anônimas.*

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 289, de 2012, de iniciativa do Senador Vital do Rêgo.

A iniciativa acresce dispositivos ao art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que *dispõe sobre as Sociedades por Ações*, para determinar que as companhias ou sociedades anônimas fiquem obrigadas a apresentar anualmente Relatório de Sustentabilidade. Nos termos do projeto, o documento deverá ser colocado à disposição dos acionistas até um mês antes da data marcada para a realização de assembléia-geral ordinária.

Ainda conforme a proposta legislativa, o relatório deverá abordar a sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e de governança corporativa.

Preliminarmente o PLS em pauta foi distribuído para análise pela CMA e, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa. Devido à aprovação do



SF/13802.75985-94

Requerimento nº 1.122, de 2012, do Senador Romero Jucá, caberá exame também pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que analisará a matéria previamente à CCJ.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 289, de 2012, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA, primeira comissão a analisar a matéria, manifestar-se sobre assuntos referentes à defesa do meio ambiente em todos os seus aspectos.

Nesse contexto, se insere o PLS nº 289, de 2012. O Relatório de Sustentabilidade é prática já consagrada no mundo empresarial e objetiva divulgar o desempenho ambiental, social, econômico e de governança da organização.

Embora esse relatório seja uma plataforma fundamental para comunicar os impactos positivos e negativos relativos à sustentabilidade da corporação – e já venha sendo adotado por empresas em vários países –, o panorama no Brasil, relata o autor do projeto, ainda estaria aquém do desejado, uma vez que “apenas 21% das companhias de capital aberto divulgam o documento (...) e somente o fazem por exigência dos investidores estrangeiros”.

Ainda conforme o autor da proposição, “essas informações [desempenho socioambiental] são essenciais para balizar o comportamento de acionistas, tanto nacionais quanto estrangeiros, bem como dar ciência a esses grupos de como o capital por eles investido é empregado no trato das questões socioambientais das corporações”.

Embora ainda de forma incipiente no Brasil, os Relatórios de Sustentabilidade de organizações de porte, como, por exemplo, Bradesco, Unilever Brasil, Instituto Ethos, Fibria Celulose, Petrobras e Grupo Boticário já vêm sendo publicados, o que denota a preocupação de boa parcela do setor corporativo com a transparência de sua conduta social e ambiental.

Fica claro que, para a consecução do desenvolvimento sustentável, modelo que foi cunhado e reforçado pelas conferências



internacionais sobre meio ambiente, entre as quais a Eco-92 e a Rio +20, é preciso adotar uma economia que considere as questões socioambientais nas ações práticas, e não apenas na teoria.

É certo, ainda, que os desafios para enfrentar temas como os atuais padrões insustentáveis de produção e consumo – reconhecidamente causa de degradação do meio ambiente – não se relacionam somente com aspectos técnicos, mas passam por questões de justiça social e de responsabilidade política.

Sob essa ótica, entendemos que o setor empresarial brasileiro deva efetivamente unir esforços para produzir cada vez mais com qualidade, eficiência e compromisso ambiental e social, de modo a reverter o grave quadro de esgotamento dos recursos naturais e gerar benefícios para toda a sociedade.

A propósito, já há protocolos estabelecidos para orientar a estrutura dos Relatórios de Sustentabilidade, como os documentos de referência elaborados pela organização não governamental internacional GRI (Global Reporting Initiative), fundada em 1997 pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP, na sigla em inglês). Essas diretrizes estão disponíveis gratuitamente para os interessados e, segundo a entidade, podem ser aplicadas por corporações de qualquer tamanho, tipo e setor.

Dessa feita, somos favoráveis a tornar obrigatória a todas as companhias ou sociedades anônimas a divulgação anual de Relatório de Sustentabilidade, com a certeza de que essa medida contribuirá para maior comprometimento da área empresarial e transparência em suas ações.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relatora

